

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza doação de imóvel à firma HOSPITAL PSIQUIÁTRICO -
VOTORANTIM SOCIEDADE CIVIL LTDA., e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 032/79 - CM.

Votorantim, 06 de março de 1979.

Excelentíssimo Senhor:-

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para a devida apreciação, o anexo projeto - de lei que dispõe sobre doação de terreno ao Hospital Psiquiátrico Votorantim Sociedade Civil Ltda.

Esta empresa, fundada recentemente, é integrada por elementos de escóla e de grande gabarito dentro do cenário médico-hospitalar-psiquiátrico. Os componentes da sociedade satisfizeram todas as exigências emanadas da Lei de Incentivos nº 278 - de 17 de março de 1976 e face a obra que pretendem edificar, aliada a natural necessidade de contarem com ampla área em razão da imprescindibilidade que têm os pacientes de locomoção e área de lazer para recreação - o que faz parte do tratamento - houvermos por bem em atender ao pedido de doação de 02 alqueires.

E esta área - 48.400,00 mts². - está situada em local privilegiado dada as suas características e principalmente para os fins a que se destina no "Horto Florestal".

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais Vereadores, o nosso Município é detentor de uma área de 627.413,47 mts²., havida em decorrência da ação de Emissão de Posse promovida contra a Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme consta dos autos do processo judicial nº 1243/68, cuja área tornara-se litigiosa quando do desmembramento do nosso Município do de Sorocaba.

O local denominado HORTO FLORESTAL, nos limites do vizinho Município de Sorocaba é com--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

direita segue numa extensão de 77,00 mts.lineares; deflete à esquerda e segue por valo na extensão de 146,00 mts. lineares, dividindo com a Fabrica de Explosivos Cury, de flete à esquerda e ainda seguindo por valo na extensão - de 45,22 mts.lineares, confrontando com a Fabrica de Explosivos até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 48.400,00 mts.2".

Art.2º - A doação a que se refere a presente lei é feita mediante os encargos previstos na Lei nº 278 de 17 de março de 1976.

Parágrafo único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na lei a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a - qualquer indenização ou retenção.

Art.3º - Durante o prazo de duração dos incentivos facultados pela mencionada Lei nº 276/76, a donatária reservará, para uso exclusivo do Município, 10 (-dez) leitos inteiramente gratuitos, incluído o indispensável tratamento médico-psiquiátrico.

Art.4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, aos 06 de março de - 1979 - XV ANO DE EMANCIPAÇÃO.-

LUIZ PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votação, 6 de 3 de 1979

Luiz Moniz

A Consultoria Jurídica e Contábil

S. Sessões, 6 de 3 de 1979

Agostinho Alvim de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votação, 2 de 4 de 1979

Agostinho Alvim de Almeida
Presidente da Câmara

pinça

REJEITADO

S. Sessões, 2 de 4 de 1979

Agostinho Alvim de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela que objetiva a doação de imóvel à firma HOSPITAL PSQUIÁTRICO VOTORANTIM - Sociedade Civil Ltda., destinado a instalação de um hospital psiquiátrico.

Sob o aspecto legal somos de entendimento que a referida proposição merece reparos.

Por tratar-se de alienação de bem municipal, causa-nos estranheza a falta da necessária avaliação do mesmo, como exige a lei.

Igualmente, a não juntada do Processo nº 3964/78 prejudica sensivelmente a análise da matéria.

Quanto ao mérito, somos de entendimento que o interesse público está devidamente justificado, pelo fato de ser o problema hospitalar, no setor psiquiátrico inclusive, um dos que mais aflige nessa população.

Na salvaguarda do interesse maior do município, sugerimos a apresentação da seguinte emenda substitutiva ao artigo 3º do presente projeto:

"Artigo 3º: - A donatária reservará, para uso exclusivo do Município, em caráter permanente, 10 (dez) leitos inteiramente gratuitos, incluindo o indispensável tratamento médico-psiquiátrico".

Opinamos pela sua aprovação, com as ressalvas apontadas.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Pedro Toledo

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 179

Temos para parecer o projeto em tela, que objetiva a doação à firma HOSPITAL PSIQUIÁTRICO VOTORANTIM - Sociedade Civil Ltda., destinado a instalação de um hospital psiquiátrico.

Sob o aspecto legal, somos de entendimento que a referida proposição merece reparos.

A avaliação deve sempre preceder a alienação de bem municipal, por imposição da lei, e sua falta é uma falha que precisa ser registrada.

O processo nº 3964/78, mencionado na lei autorizada, é peça imprescindível à uma melhor análise da matéria - por parte das Comissões, devendo pela sua importância ter sido juntado. Por ser essa uma falha reiterada, fazemos aqui uma sugestão a Mesa no sentido de que deixe de aceitar qualquer proposição, dispondo sobre alienação de bens municipais, oriunda do Executivo, que, aludindo ao respectivo processo, não se faça acompanhar do mesmo.

Quanto ao mérito, somos de entendimento que não existe interesse público devidamente justificado na presente doação, que não alcança os objetivos pretendidos pela nossa legislação referente aos incentivos do desenvolvimento do Município.

Ademais, entendemos que chegou o momento de a Administração Municipal alienar os bens imóveis do município, visando incentivar o desenvolvimento de Votorantim, somente através venda e não mais por doação.

A venda da área de propriedade do município, que constitui o Horto Florestal, aos mais diversos interessados, ensejaria recursos financeiros suficientes para a execução de obras prioritárias que a cidade necessita, evitando que, para o mesmo fim, se contraíssem vultuosos financiamentos, que oneram os cofres públicos.

Opinamos pela sua rejeição, com as recomendações sugeridas.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

José Avelino Cares

MEMBRO

Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 79

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que ébi
ce algum sob o aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

Pedro Toledo

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 79

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbi
ce algum sob o aspecto financeiro existe.
No mérito, opinamos pela rejeição.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

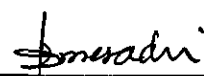
DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


José Avelino Cares

MEMBRO

MEMBRO


Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Substitutiva nº 1/79 ao Projeto de Lei nº 07/79

Redija-se assim o Artigo 3º - "A donatária reservará, para uso exclusivo do Município, em caráter permanente, 10 (dez) leitos inteiramente gratuitos, incluído o indispensável tratamento médico-psiquiátrico".

S/S em 02 de abril de 1979


Pedro Toledo
Vereador

REJEITADO

S.Sessões, 2 de 11 de 19 79


PRESIDENTE

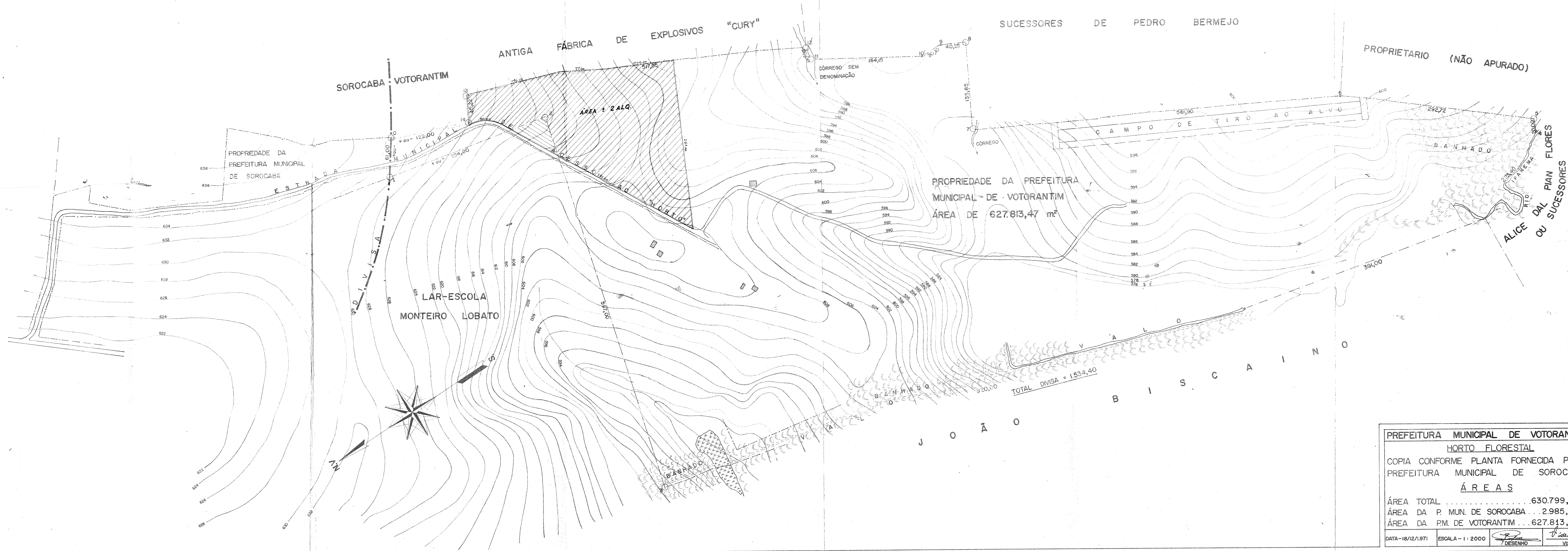


Câmara Municipal de Totorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 07/79

<u>FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>	SIM	NÃO	AUSENTE
Antonio Aires dos Santos		X	
Augustinho Chrigner	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias	X		
José Avelino Cares		X	
José Corrêa Filho	X		
José Moacir Abbad		X	
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Messias Skif		X	
Octaviano de Goes Vieira	X		
Pedro Toledo	X		
Rubens Mesadri		X	
SOMA	7	6	
S/S em 2 de Abril de 1979			
Presidente <i>Agostino Alberto de Luppis</i>			
Secretário <i>Augustino Chrigner</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

HORTO FLORESTAL

COPIA CONFORME PLANTA FORNECIDA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ÁREAS

ÁREA TOTAL 630.799,00 m²

ÁREA DA P. MUN. DE SOROCABA ... 2.985,53 m²

ÁREA DA P.M. DE VOTORANTIM ... 627.813,47 m²

DATA - 18/12/1971 ESCALA - 1 : 2000

DESENHO VISTO

